



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CONCURSO PÚBLICO

Sem Publicação de Anúncio no JOUE

[Nos termos do art.º 130º e seguintes do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

Caderno de Encargos

Aluguer de equipamento de Iluminação de Natal

Procedimento com a referência:

CP/8/2022

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 109.035,80Euros

O Vereador, em Regime de Permanência a tempo inteiro da Câmara e em Representação do Município de Lourinhã, por Despacho da Delegação de Competências, datada de 25/10/2021.

(João José da Silva Serra, Vereador)

**JOÃO JOSÉ
DA SILVA
SERRA**
Assinado de forma
digital por JOÃO JOSÉ
DA SILVA SERRA
Dados: 2022.09.22
11:56:07 +01'00'

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Preço base	5
Cláusula 4. ^a – Prazo vigência do contrato	5
Cláusula 5. ^a – Gestor do Contrato	6
Capítulo II – Obrigações Contratuais	6
Secção I - Obrigações do adjudicatário	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 7. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	7
Cláusula 8. ^a – Forma da execução	7
Cláusula 9. ^a – Prazo de prestação dos serviços	10
Subsecção II - Dever de sigilo	8
Cláusula 10. ^a – Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a – Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã	9
Cláusula 12. ^a – Preço contratual	9
Cláusula 13. ^a – Condições de pagamento	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais	11
Cláusula 15. ^a – Força maior	11
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	13
Capítulo IV - Caução	13
Cláusula 18. ^a – Caução	13
Cláusula 19. ^a – Seguros	13
Capítulo V - Resolução de litígios	14
Cláusula 20. ^a – Foro competente	14
Capítulo VI - Disposições finais	14

Cláusula 21. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 22. ^a – Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	15
Cláusula 24. ^a – Legislação aplicável.....	15
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
ANEXOS	Erro! Marcador não definido.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas – Disposições Gerais e Cláusulas Técnicas – Especificações Técnicas

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

4

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer de equipamentos para iluminação de Natal, decorrente entre 2022 a 2024, de acordo com as **especificidades técnicas** definidas na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 34928500-3, com descrição de Equipamento de iluminação pública, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço base

1. O preço base do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, na sua atual redação, é de EUR: **109.035,80** (cento e nove mil e setecentos euros), acrescido de IVA, correspondendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dividido da seguinte forma:
- Ano 2022 – 27.258,95€** (acrescido de IVA à taxa de 23%), após a montagem dos bens objeto do contrato;
- Ano 2023 – 27.258,95€** (acrescido de IVA à taxa de 23%), após a desmontagem dos bens objeto do contrato, que se prevê em janeiro, e **27.258,95€** (acrescido de IVA à taxa de 23%), após a montagem dos bens objeto do contrato, que se prevê em novembro; e
- Ano 2024 – 27.258,95€** (acrescido de IVA à taxa de 23%), após a desmontagem dos bens objeto do contrato, que se prevê em janeiro.
2. O valor base tem por referência o resultado da consulta informal ao mercado, efetuada conforme previsto no artigo 35º-A do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 4.ª – Prazo vigência do contrato

O contrato terá a vigência de 15 (quinze) meses, considerando a previsão do seu início a 01 de novembro de 2022, após a outorga do contrato e terá o seu término a 31 de janeiro de 2024.

Cláusula 5.^a – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o locador, fica obrigado a dar conta do andamento dos trabalhos, promovendo sempre que necessário reuniões de coordenação com o **Gestor do Contrato, João Sinfrónio**, Técnico Superior da Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas (DSMIF), responsável pela execução deste contrato, nomeado pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária, com vista a verificar se aquela reúne os requisitos técnicos definidos, no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do locador, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

6

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de assegurar a entrega e montagem dos bens objeto do contrato nos termos do disposto das peças decorrentes do presente procedimento;
 - b) Obrigação de informar o Gestor do Contrato designado pelo Município da Lourinhã de qualquer situação anómala ao normal funcionamento dos bens;
 - c) Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para a execução, o contrato poderá ser resolvido pelo Município da Lourinhã, sem que aquele outro possa, pelo fato, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento do equipamento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

7

1. O adjudicatário deve comunicar ao Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O adjudicatário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 8.^a – Forma da execução

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a dar conta do andamento dos trabalhos, promovendo sempre que necessário reuniões de coordenação com a presença do **Gestor do Contrato** identificado de acordo com o tipificado na **Clausula 5.^a** do presente Caderno de Encargos, da Câmara Municipal de Lourinhã, responsável pela execução deste contrato, nomeado pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária, com vista a verificar se aquele reúne os requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Município da Lourinhã, através da Gestor do Contrato, um relatório final, ou relatórios intercalares, sempre que se justifique, com

a evolução de todos os procedimentos objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve, caso se justifique, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
6. Sempre que o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao Órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Cláusula 9.^a – Prazos da execução do contrato

1 – O adjudicatário obriga-se a executar o contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, a contar da data da sua outorga para a montagem e instalação do serviço, de forma a que este esteja em condições técnicas e operacionais para a inauguração de toda a rede no dia 26 de novembro de 2022, estando o mesmo em funcionamento até dia 07 de janeiro de 2023, acrescendo o prazo razoável para a desmontagem, e de forma a que este esteja em condições técnicas e operacionais para a inauguração de toda a rede no dia 25 de novembro de 2023, estando o mesmo em funcionamento até dia 07 de janeiro de 2024, acrescendo o prazo razoável para a desmontagem.

2 – O presente contrato deverá ser executado continuamente e em qualquer circunstância supervisionado pela DSMIF, na figura do Gestor do Contrato, o Técnico Superior João Sinfrónio, que tem como função, acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante de acordo com as especificidades definidas na parte II ao presente caderno de encargos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 12.^a – Preço contratual

1. Pelo aluguer dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos o preço constante da proposta adjudicada não pode, em qualquer caso, ser superior a **109.035,80 EUR** (cento e nove mil e trinta e cinco euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 282.º do CCP, na sua atual redação, só há lugar à revisão de preços quando da alteração dos acordos coletivos de trabalho para o setor resulte num acréscimo legal obrigatório na remuneração dos trabalhadores nos anos subsequentes ao ano em curso.

Cláusula 13.^a – Condições de pagamento

10

1. As quantias devidas pelo Município da Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção, verificação e validação por parte do Gestor do Contrato designado, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas e remetidas após vencimento da obrigação, nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, da seguinte forma:
 - Ano 2022 – até dezembro (montagem), 25% do valor adjudicado;
 - Ano 2023 – até janeiro (desmontagem), 25% do valor adjudicado e posteriormente até dezembro (montagem), 25% do valor adjudicado; e
 - Ano 2024 – até janeiro (desmontagem), 25% do valor adjudicado.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do n.º sequencial da Ficha de Compromisso.
3. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar;
4. Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com as **especificações técnicas** definidas na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo do n.º 1, relativamente ao objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente a partir do 30.º dia de atraso no cumprimento, por parte do adjudicatário, de qualquer das obrigações contratuais, bem como qualquer uma das situações previstas na lei ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - i.* Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Caução

Cláusula 18.^a – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 19.^a – Seguros

1. Sem prejuízo do número seguinte não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros, sem que tal signifique a obrigatoriedade da contratação dos seguros ou qualquer exoneração de responsabilidade do adjudicatário por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

2. O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

Capítulo V - Resolução de litígios

14

Cláusula 20.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 22.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

15

Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a)** Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
- b)** Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;
- c)** Demais Legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE II

16

CLÁUSULAS TÉCNICAS

❖ Objeto do contrato

O presente procedimento visa o aluguer, montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos de iluminação de Natal, de acordo com as Especificações Técnicas seguintes:

Edifícios: Estalactites LED.

Rotundas: Elementos decorativos de poste e/ou árvore em duas cores com flash e animação; cordão luminoso LED; Estalactites LED; elementos em 3D*.

Ruas/Avenidas: Elementos decorativos em transversal com animação de poste e/ou árvore duas cores com animação; cordão luminoso LED.

Praças: Cordão luminoso em postes e/ou árvores.

Pórtico Edifício CML: Cordão luminoso LED.

Em frente ao Edifício CML: Árvore de Natal em LED com estrela no topo (altura mínima 10 metros) e letras “#LOURINHÃ”.

❖ Locais e Condições da prestação do serviço

A proposta de montagem da iluminação de Natal deverá respeitar os seguintes locais e características:



Vila da Lourinhã:

- Rua Dr. Francisco Sá Carneiro – 12 peças de poste com animação (flash), iluminação LED de cor branco frio e vermelho (2,5mx0,87m) + 18 peças de cordão de iluminação LED para decoração em árvores, de cor branco quente (20m);
- Rua António Pinheiro de Andrade – 30 peças de cordão de iluminação LED para decoração em árvores, de cor branco quente (20m);
- Rua Miguel Bombarda – 8 peças transversais/arcs, de cor branco frio e vermelho (1,12mx5m);
- Rua Coronel Moreira Sales – 2 peças transversais com animação (flash), iluminação LED, de cor vermelha (1m) + 2 peças de estalactites LED, de cor branca quente (1mx4,5m);
- Travessa do Cotovelo - 2 peças transversais com animação (flash), iluminação LED, de cor vermelha (1m) + 2 peças de estalactites LED, de cor branca quente (1mx5m);
- Rua Heliodoro Salgado - 1 peça transversal com animação (flash), iluminação LED, de cor vermelho (1m) + 1 peça de estalactites LED, de cor branco quente (1mx5m);
- Rua João da Silva Marques - 2 peças transversais/arcs, iluminação LED, de cor branco frio e vermelho (1,12mx5m);
- Praça D. Lourenço Vicente – 27 peças de cordão de iluminação LED, para decoração em árvores, de cor branco quente (20m);
- Avenida António José de Almeida - 15 peças de poste/laterais de iluminação LED, de cor branco frio e vermelho (2,50mx1,12m);
- Rua João Luis de Moura - 10 peças de postes/laterais de iluminação LED, de cor branco frio e vermelho (2mx1,26m);

- Rua da Misericórdia – 2 peças transversais com animação (flash), iluminação LED, de cor vermelha (1m) + 2 peças de estalactites LED, de cor branca quente (1mx4,50);
- Rotunda Estrada do Bombarral, Rua da Cegonha – 3 peças cordão de luzes LED, de cor branco quente (20m);
- Rotunda Av. António José de Almeida - 8 peças cordão de luzes LED, de cor branco quente (20m);
- Rotunda de acesso ao Casal Juncal (campo da feira) – 2 peças de poste com iluminação LED, de cor branco frio e vermelho (2,50mx1,12m);
- Rotunda dos Dinossauros (junto ao Centro Coordenador de Transportes) - 15 peças de cordão de luzes LED, de cor branco quente (20m);
- Rotundo Dr. Francisco Sá Carneiro (rotunda da Aguardente) - 10 peças de cordão de luzes com animação (flash), com iluminação LED, de cor branco quente (20m);
- Rotunda da Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro (Av. de Angola) - 4 peças de poste de iluminação LED, de cor branco frio e vermelho (2,50mx1,12m).



Fachadas Edifícios Públicos – Vila da Lourinhã:

- Edifício da Biblioteca Municipal – 5 peças de estalactites LED, de cor branco quente (0,57mx4,50m);
- Edifício da União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia - 4 peças de estalactites LED, de cor branco quente (0,57mx4,50m);
- Edifício da Câmara Municipal e Pórtico de entrada – 7 peças de estalactites LED, de cor brancas quentes (0,57mx4,50m);

- Pórtico da Câmara Municipal - 7 peças cordão de luzes LED, de cor branco quente (20m);
- Edifício antigo da Câmara Municipal – 4 peças de estalactites LED, de cor branco quente (0,57mx4,50m);
- Edifício do Mercado Municipal – 34 peças de estalactites LED, de cor branco quente (0,57mx4,50m);

 Árvore de Natal:

- 1 Árvore de Natal com o mínimo de 10 metros de altura em LED, na Praça José Máximo da Costa (em frente à Câmara Municipal) de cor branco frio, branco quente e vermelho.
- Palavra “#LOURINHÃ” em frente à Câmara Municipal – 1 peça em LED, de cor branco frio (0,52mx3m).

 Localidade da Praia da Areia Branca:

- Cruzamento de acesso à localidade de Praia da Areia Branca (junto à estrada nacional) – 8 peças de cordão de iluminação LED para decoração em árvores, de cor branco quente (20m);
- Rotunda da Avenida António José do Vale em Praia da Areia Branca (rotunda principal) - 4 peças de poste de iluminação LED, de cor branco frio e vermelho (2,50mx1,12m) + 4 peças de cordão de luzes LED, de cor branco frio (20m);
- Rotunda junto ao Parque de Campismo em Praia da Areia Branca – 1 peça em 3D em LED, de cor branco quente e vermelho (2mx6m).

 Fachadas Edifícios Públicos – Localidade Praia da Areia Branca:

- Edifício Posto de Turismo - 2 peças de estalactites LED, de cor branco quente (0,57mx4,50m);

- Mercado Municipal – 19 peças de estalactites LED, de cor branco quente (0,57mx4,50m);
- Parque de Campismo - 8 peças de cordão de iluminação LED, para decoração em árvores, de cor branco quente (20m);

No Natal de 2023 pretende-se a mesma quantidade para cada local, mas com cor e decoração diferentes.